## PROJETO DE LEI

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.  $1^{\circ}$  A Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

"(NR)

" (NR)	)			
	"Art. 2°-A.		 •••••	 
		•••••		

§ 2º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete, uma Secretaria-Executiva, até duas Subchefias e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social." (NR)

"Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional, realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação, zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe de Estado, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e Vice-Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Gabinete, uma Secretaria-Executiva e até duas Secretarias.

" (NR)			
"Art. 7º	 	 	

	titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pelos titulares das Secretarias Especiais de Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de Aqüicultura e Pesca e de Portos, que será presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Chefe da Casa Civil e secretariado por um dos membros para esse fim designado pelo Presidente da República;
	"(NR)
	"Art. 8º
	§ 1º
	II - pelos Ministros de Estado Chefes da Casa Civil, da Secretaria-Geral, do Gabinete de Segurança Institucional e da Secretaria de Assuntos Estratégicos;
	"(NR)
	"Art. 25.
	Parágrafo único. São Ministros de Estado os titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, o Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o Advogado-Geral da União, o Ministro de Estado do Controle e da Transparência, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o Presidente do Banco Central do Brasil." (NR)
	Alt. 21
	XVII
	h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;
	"(NR)
acresci	Art. $2^{\circ}$ A Seção II do Capítulo I da Lei $n^{\circ}$ 10.683, de 2003, passa a vigorar da do seguinte artigo:
	"Art. 24-B. À Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República no

I-Conselho de Governo, integrado pelos Ministros de Estado, pelos

 $\S~1^{\circ}$  A Secretaria de Assuntos Estratégicos tem como estrutura básica o Gabinete, a Subchefia Executiva e até duas Subsecretarias.

planejamento nacional e na elaboração de subsídios para formulação de políticas

públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional.

- $\S~2^{\underline{o}}$  As competências atribuídas no **caput** à Secretaria de Assuntos Estratégicos compreendem:
  - I o planejamento nacional de longo prazo;
- II a discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;
- III a articulação com o governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; e
  - IV a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo." (NR)
- Art.  $3^{\circ}$  Fica criada a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Estratégicos de que trata o **caput** é órgão essencial da Presidência da República.

- Art. 4º Fica criado o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
- Art. 5º Fica transformado o cargo de Natureza Especial de Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.
- Art.  $6^{\circ}$  Até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos cargos, vigentes na data da publicação desta Lei.
- Art. 7º Ficam transformados os cargos de Subchefe-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais em Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais e de Subchefe-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional em Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional.
- Art.  $8^{\circ}$  Ficam criados, no âmbito da administração pública federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramentos Superiores:

I - dois DAS-6;

II - dez DAS-5;

III - vinte e um DAS-4;

IV - vinte e um DAS-3;

V - dezesseis DAS-2; e

VI - nove DAS-1.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o art.  $6^{\circ}$ -A da Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003;

II - o art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.869, de 13 de maio de 2004, na parte em que altera o art.  $6^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003;

III - o art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que altera o art.  $6^{\circ}$ -A, o inciso I do art.  $7^{\circ}$  e o inciso II do §  $1^{\circ}$  do art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - o art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.204, de 5 de dezembro de 2005, na parte em que inclui o §  $2^{\circ}$  ao art.  $2^{\circ}$ -A da Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003;

V - o inciso II do art.  $3^{\underline{o}}$  da Lei  $n^{\underline{o}}$  11.204, de 5 de dezembro de 2005; e

VI - o art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.497, de 28 de junho de 2007, na parte em que altera os arts.  $1^{\circ}$  e 25 da Lei  $n^{\circ}$  10.683, de 28 de maio de 2003.

Brasília,

## EM INTERMINISTERIAL № 238-A/MP/CCivil-PR

Brasília, 4 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de projeto de lei que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

- 2. O projeto de criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, órgão que compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República no planejamento nacional e na elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo, é da maior relevância para o desempenho de atividades voltadas (i) ao planejamento nacional de longo prazo; (ii) à discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro; (iii) a articulação com o Governo e a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; e (iv) a elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo na formulação de políticas públicas de longo prazo.
- 3. Também são competências da nova Secretaria a elaboração de projetos de natureza estratégica, a preparação e promoção de estudos e elaboração de cenários exploratórios na área de assuntos de natureza estratégica e a gestão, análise e avaliação de assuntos de natureza estratégica de longo prazo, em articulação com o Governo e a sociedade. Assim, para a estruturação da Secretaria propõe-se a criação dos seguintes cargos: dois DAS-6; dez DAS-5; vinte e um DAS-4; vinte e um DAS-3; dezesseis DAS-2 e nove DAS-1.
- 4. Ainda no que tange à Lei nº 10.683, de 2003, propõe-se a modificação do dispositivo que estabelece as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para incorporar referência à governança corporativa das empresas estatais federais.
- 5. A estimativa do impacto orçamentário para a criação dos cargos para o exercício de 2007 é de R\$ 1.544.197,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), considerando-se os meses de outubro a dezembro, e para os anos subseqüentes é de R\$ 6.176.790,71 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos) para cada exercício, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos.

6. Do ponto de vista orçamentário, a proposta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, uma vez que os recursos para arcar com as despesas decorrentes do remanejamento dos cargos em comissão estão previstos em funcional programática específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a anexa proposta de projeto de lei.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva; Dilma Rousseff